

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Desenvolvimento tecnológico e PI

Denis Borges Barbosa

Bibliografia

- * *Denis Borges Barbosa*, **Direito ao desenvolvimento, inovação e a apropriação das tecnologias**, Revista Jurídica do Palácio do Planalto, **v. 8, n. 83 - Fevereiro/Março - 2007**
- Denis Borges Barbosa, Margaret Chon, Andrés Moncayo von Hase **SLOUCHING TOWARDS DEVELOPMENT IN INTERNATIONAL INTELLECTUAL PROPERTY**, 2007 Mich. St. L. Rev. 1
- SILVA, Guilherme Amorim Campos da. **Direito fundamental ao desenvolvimento econômico nacional**. São Paulo: Método, 2004.
- TAVARES, André Ramos. **Estatuto constitucional da ciência e tecnologia**. In: SEMINÁRIO SOBRE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E SEGURANÇA JURÍDICA DO CGEE, 2006. Palestra realizado em 13 de dezembro de 2006.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Desenvolvimento como categoria constitucional

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
- (...) II - garantir o desenvolvimento nacional;
- Guilherme Amorim Campos da Silva:
 - O direito ao desenvolvimento nacional impõe-se como norma jurídica constitucional, de caráter fundamental, provida de eficácia imediata e impositiva sobre todos os poderes da União que, nesta direção, não podem se furtar a agirem, dentro de suas respectivas esferas de competência, na direção da implementação de ações e medidas, de ordem política, jurídica ou irradiadora, que almejem a consecução daquele objetivo fundamental.

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 3.º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 - (...) II - garantir o desenvolvimento nacional;
- Seria tal direito um daqueles fundamentais de terceira geração, consagrado inclusive em esfera internacional como um dos direitos humanos.
 - Então, o texto constitucional distingue os propósitos do desenvolvimento científico, de um lado, e da pesquisa e capacitação tecnológica, de outro. Essa modalidade de desenvolvimento, científico e tecnológico, particulariza princípio básico, elementar, constitutivo da República, que diz que a República tem como objetivo garantir o desenvolvimento nacional (art. 3º., III, da Carta de 1988).

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 218 - O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
- § 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.
- § 2º - **A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.**

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 218 –
- § 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
- § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 218 –
- § 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.
- § 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

Desenvolvimento na Constituição

- Art. 219 - O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a **autonomia tecnológica do País**, nos termos de lei federal.

Desenvolvimento na Constituição

- André Tavares Ramos
- Adiante-se que a Constituição oferece, de imediato, alguns indicadores, que se podem considerar como elementos legitimadores, prima facie, de certas posturas públicas no âmbito das pesquisas científicas e tecnológicas; cite-se, nessa linha, o direito ao desenvolvimento nacional, presente no art. 3º, II, da CB, e o direito à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais, arrolados no art. 3º, III, da CB

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O tema do desenvolvimento, nacionalidade e soberania na propriedade intelectual

Propriedade Industrial

- Art. 5º (...)
- XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, **tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;**

Propriedade Industrial

- Aqui ressalta a vinculação dos direitos de propriedade industrial à cláusula finalística específica do final do inciso XXIX, que particulariza para tais direitos o compromisso geral com o uso social da propriedade - num vínculo teleológico destinado a perpassar todo o texto constitucional.
- Como se vê, o preceito constitucional se dirige ao legislador, determinando a este tanto o conteúdo da Propriedade Industrial ("a lei assegurará..."), quanto a finalidade do mecanismo jurídico a ser criado ("tendo em vista...").

Propriedade Industrial

- A cláusula final, novidade do texto atual, torna claro que os direitos relativos à Propriedade Industrial não derivam diretamente da Constituição brasileira de 1988, mas da lei ordinária; e tal lei só será constitucional na proporção em que atender aos seguintes objetivos:
 - a) visar o interesse social **do País**;
 - b) favorecer o desenvolvimento tecnológico **do País**;
 - c) favorecer o desenvolvimento econômico **do País**.

Propriedade Industrial

- Relevante no dispositivo é, em particular, a cláusula finalística, que assinalei em itálico: "tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".
- A lei ordinária de Propriedade Industrial que visar (ou tiver como efeito material), por exemplo, **atender interesses da política externa do Governo**, em detrimento do interesse social ou do desenvolvimento tecnológico do País, incidirá em vício insuperável, eis que confronta e atenta contra as finalidades que lhe foram designadas pela Lei Maior.

Propriedade Industrial

- Esta noção de balanço equilibrado de objetivos simultâneos está, aliás, nos Art. 218 e 219 da Carta, que compreendem a regulação constitucional da ciência e tecnologia.
- Lá também se determina que o estímulo da tecnologia é a concessão de propriedade dos resultados - voltar-se-á predominantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Propriedade Industrial

- É inconstitucional, por exemplo, a lei ou norma regulamentar que, optando por um modelo francamente exportador, renuncie ao desenvolvimento tecnológico em favor da aquisição completa das técnicas necessárias no exterior; ou a lei que, a pretexto de dar acesso irrestrito das tecnologias ao povo, eliminasse qualquer forma de proteção ao desenvolvimento tecnológico nacional.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O desenvolvimento tecnológico no Direito Internacional

A noção em TRIPs

- TRIPs ART.7 - A proteção e a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual devem contribuir (a) para a promoção da inovação tecnológica e (b) para a transferência e difusão de tecnologia, (c) em benefício mútuo de produtores e usuários de conhecimento tecnológico e (d) **de uma forma conducente ao bem-estar social e econômico** e (e) a um equilíbrio entre direitos e obrigações.

A noção em TRIPs

- ART.8 I - Os Membros, ao formular ou emendar suas leis e regulamentos, podem adotar medidas necessárias (a) para proteger a saúde e nutrição públicas e (b) **para promover o interesse público em setores de importância vital para seu desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico**, (c) desde que estas medidas sejam compatíveis com o disposto neste Acordo.

Towards development

- “Development” is increasingly one of the pressing purposes of the international legal regimes within which intellectual property operates.
- From skirmishes during the G8 Summit over whether promoting public health along with innovation should be among the goals of intellectual property to consensus on recommendations in the World Intellectual Property Organization Provisional Committee on Proposals Related to a WIPO Development Agenda (“WIPO Development Agenda”), **development is now an unmistakable and ubiquitous presence within the world of intellectual property.**

Towards development

- “Development” is increasingly one of the pressing purposes of the international legal regimes within which intellectual property operates.
- From skirmishes during the G8 Summit over whether promoting public health along with innovation should be among the goals of intellectual property to consensus on recommendations in the World Intellectual Property Organization Provisional Committee on Proposals Related to a WIPO Development Agenda (“WIPO Development Agenda”), **development is now an unmistakable and ubiquitous presence within the world of intellectual property.**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Towards development

- Arguably, all member states, whether developed or developing, are affected negatively by the failure of IPRC to embrace a broader development mandate.
- All states benefit from global communicable disease control and other global public goods, such as universal primary education and food security.
- All global institutions must coordinate around these areas, if for no other reason than the positive spillover effects on all countries.
-

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Towards development

- Yet even when a crisis as urgent as the AIDS pandemic is perceived, there have been enormous institutional barriers to addressing it.
- The protracted implementation of the General Council Decision with respect to Paragraph Six of the Doha Declaration on TRIPS and Public Health, for example, demonstrates an on-going structural unwillingness to concede that a broader conception of development is a legitimate aspect of the international intellectual property mandate.

Towards development

- From a development perspective, international intellectual property laws have narrowed available options for regulating knowledge goods for purposes of domestic capacity-building based on the enhancement of human development.
- We refer to this model of development as a “**development as freedom**” model, to contrast it with the predominant model based upon “**development as growth.**”

Towards development

- International intellectual property law institutions, such as the WIPO and WTO, unreflectively rely on a “development as growth” model.
- This approach, often shared by policymakers from developed countries with well-entrenched intellectual property industries, tends to view the goal of international intellectual property as encouraging economic growth, increasing trade liberalization, promoting foreign direct investment, and ultimately enhancing innovation through resulting technology transfer

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Towards development

- The freedom model of development emphasizes not just the innovation mandate of intellectual property, but also its relation to other human capability-enhancing social welfare measures, such as access to education or health,¹ which in turn build national capacities for innovation and growth.
- The growth model of development, on the other hand, ties intellectual property unilaterally to its capacity to encourage innovation through technology transfer, irrespective of its function in other economic and social sectors.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

PI e desenvolvimento: os ciclos da história

As constantes da história

- Interesse social
- Patrimonialismo
- Desenvolvimento nacional
- Internacionalismo
- Acesso ao conhecimento
- Proteção ao investimento

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Propriedade Intelectual: Uma escolha social



"O pensamento não pode ser objeto de propriedade, como as coisas corpóreas. Produto da inteligência, participa da natureza dela, é um *atributo da personalidade* garantido pela liberdade da manifestação, *direito pessoal*. Uma vez manifestado, ele entra na comunhão intelectual da humanidade, não é suscetível de apropriação exclusiva. O pensamento não se transfere, comunica-se. . . chamo a atenção da Comissão sobre a necessidade de harmonizar os direitos do autor com a sociedade..." (Ata sessões Comiss. Org. Proj. Cód. Civ. - 1889 - Rev. Inst. Hist., vol. 68, 1ª parte, 33). D. Pedro II (1889)

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Propriedade Intelectual: um imperativo de investimento globalizado

The proper use of patents has allowed the world to make great advances in many fields including medicine and technology. “Without patents there would be no Silicon Valley, there would be no biotechnology industry, there would be no life saving therapy for HIV disease.”

. It will also be necessary to create a “process of substantive patent law harmonization,” around the world. Bruce Lehman, Presidente do International Intellectual Property Institute (IIPI)



DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Uma proposta de desenvolvimento **NACIONAL**



PI como desenvolvimento

- **Lei de patentes de 28 de abril de 1809, um Alvará de D. João VI aplicável somente ao Estado do Brasil**
- **4ª Lei do mundo**
- **Parte de um pacote de desenvolvimento**
- **Sem patente para estrangeiro não investidor.**



Nossa história

- **Art. 10. Toda a patente cessa, e é nenhuma:**
- **(...) 4º. Se o descobridor, ou inventor, obteve pela mesma descoberta, ou invenção, patente em paiz estrangeiro. Neste caso porém terá, como introductor, direito ao premio estabelecido no art. 3º.**
- **Art. 3º. Ao introductor de uma industria estrangeira se dará um premio proporcionado á utilidade, e dificuldade da introducção.**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O primeiro ciclo do internacionalismo

SLPT, ou Bruce Lehman no
comando

Nossa história

- **O ponto-de-vista do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras públicas de 1876, ao propor a elaboração da nova lei:**
- **"Nação nova, dotada de grandes e variados elementos de riqueza, oferecendo tantas facilidades para a aquisição dos meios de subsistência, o Brasil não pode contar tão cedo, para o progresso de sua indústria, com o espírito de invenção que, como é sabido, somente na luta da necessidade contra os elementos encontra condições de vida e estímulos para seu desenvolvimento."**



- **AS INTERNACIONALIZAÇÕES**
- **O art. I do “Projecto” adoptado implica revogação de todas as disposições legais que não concedem aos estrangeiros tratamento identico ao dos reinicolas.**
- **Assim, por exemplo, o § IV do art. X da nossa lei de 28 de agosto de 1830, relativa aos privilegios, declara nullo e sem effeito todo privilegio, si o inventor ou descobridor já tiver obtido privilegio em paiz estrangeiro para a mesma Invenção ou descoberta, embora nesse caso possa o introductor obter o premio de que trata o art. III da mesma lei .**
- **Semelhante disposição não existe no projecto de lei apresentado por V. Ex. em data de 26 de agosto no anno corrente, o qual, pelo contrario, reconhece formalmente no seu art. II e no § III do art. IIIo principio adoptado pela Conferencia.**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O segundo ciclo desenvolvimentista

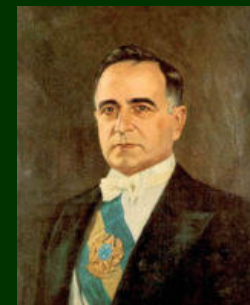
A internacionalização
Questionada

O refluxo do globalismo

- **A reclamação da 5ª Vara Federal em 1908**
- **A reclamação da FIESP ACRJ**
- **A denúncia do Acordo de Madri em 1934**
- **A rejeição à CUP a partir de 1925**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

A denúncia do acordo de Madri



- O Decreto nº 5.685, de 1929, aprovou conjuntamente a Revisão de Haia da Convenção de Paris e dois Acordos de Madri de 14 de abril de 1891, o primeiro, relativo à Repressão das Falsas Indicações de Procedência, e o segundo, relativo ao Registro Internacional de Marcas. Este último foi denunciado pelo Brasil e revogado pelo Decreto nº 196, de 1934.

No texto do referido decreto 196, subscrito pelo Presidente Getúlio Vargas, se assinala que tal denúncia foi motivada por *"reiterados apelos das classes produtoras do país"*.

Na Revista de Direito Industrial de 1935, o Dr. Francisco Antonio Coelho, então Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, publicou artigo sob o título **"A DENÚNCIA DO ACORDO DE MADRI"**. Nesse artigo, o autor destaca tal decisão como patriótica, resultado *"de uma campanha há longos anos sustentada pelos órgãos mais representativos das nossas classes conservadoras, notadamente as Associações Comerciais do Rio de Janeiro e de São Paulo"*.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

A denúncia do acordo de Madri



- Era tão grave a situação na época, que o saudoso Thomas Othon Leonardos, no prefácio de sua obra A MARCA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lançava o seu alerta:
- *"Qual o remédio para tudo isso? Só vemos um. É drástico, é radical, mas é perfeito: desligarmo-nos das convenções internacionais"*.
-
- Referindo-se às marcas nacionais, Leonardos recomendava:
- *"Para isso, porém, é mister defendê-la, torná-la nacional antes de internacional, só admitir a sua internacionalidade para ampliar o seu raio de ação, mas nunca para tolhê-la dentro de seu próprio País de origem"*.
- Devia-se isso *"à necessidade de interromper o registro automático das marcas internacionais que, em virtude do citado Acordo, eram encaminhadas pelo Bureau Internacional de Berna, serviço esse que, além dos ônus administrativos, tantos prejuízos vinha causando aos nossos industriais e comerciantes"*.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

ISEB, CEPAL e o desenvolvimentismo



- **O Encontro de Bandoeng em 1954 e o Grupo dos 77**
- **Guerreiro Ramos e a Denúncia de 1961**
- **Relatório sobre patentes da ONU 1967**
- **SGP no GATT em 1967**
- **A criação da UNCTAD**
- **O Anexo da Convenção de Berna**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O segundo ciclo internacionalista

- **Collor e Zélia: o projeto da lei de PI**
- **Subsistência do projeto após a cassação de Collor**
- **O pipeline votado em 1995/6**
- **TRIPs em 1/1/1995 para o mundo desenvolvido**
- **As leis TRIPs: Patentes e Marcas 1996, Cultivares 1997, Software e DA 1998**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Para além de Marraqueche

- **Prof. Reichman: Marraqueche é uma promessa do fim do unilateralismo**
- **A promessa traída: FTAs e os TRIPs-plus**
- **NAFTA e a ruína do México**
- **ALCA e a demissão do Emb. Samuel Pinheiro Guimarães em 2001**

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Alca e outros FTAA



BRAZIL-US BUSINESS COUNCIL, 2002 QUITO, CONSENSUS RECOMMENDATION FOR FTAA

“Multilateral financial institutions such as IDB (International Development Bank) should open financing lines to sponsor innovation and the transfer and diffusion of technology in the hemisphere and improve functioning of patent offices”.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

O desenvolvimento internacionalizado

Doha

O reequilíbrio de TRIPs constitui a questão central do mandato de Doha e das pressões que estão sendo feitas no âmbito da OMPI para que ela direcione suas ações visando colocar o sistema de PI numa rota de apoio à difusão tecnológica e ao desenvolvimento social e econômico de todas as Nações.

Doha

Na área da propriedade intelectual o relatório recomenda a adoção de medidas, no âmbito da OMC, que visem esse “*reequilíbrio*” de *TRIPs*, com o objetivo de permitir que os países em desenvolvimento tenham acesso a medicamentos essenciais à saúde da população a preços competitivos.

- Se já tivesse sido alcançada a plena implementação de TRIPs no mundo, os países menos desenvolvidos deveriam carrear US\$20 bilhões/ano a mais aos países industrializados para pagamentos referentes a tecnologia, além dos custos adicionais internos com encargos da fiscalização local.

A agenda de desenvolvimento da OMPI

- a proteção da propriedade intelectual não pode ser vista como um fim em si mesmo, nem pode a harmonização das leis da propriedade intelectual levar a padrões de proteção mais elevados em todos os países, sem levar em conta seus níveis do desenvolvimento.

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

A terceira onda internacionalizante

- Acordo de MADRI
- SLPT
- ?

DENIS BORGES BARBOSA
ADVOGADOS

Referências

- Denis Borges Barbosa
- denis@nbb.com.br
- (Site Acadêmico)
<http://denisbarbosa.addr.com>
- (Site Profissional)
<http://braziliancounsel.com>
- Rua do Ouvidor, 121/6 Rio de Janeiro
20040-030
- (21) 3970-7704